

(50-667)

Proc. 9611/69

UV/EV

1982

VISTAS E RELATADOS os autos de reclamação formulada por Severino Pereira Alves contra a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Rio Grande do Norte devido aos descontos efetuados nos salários da seu filho José Pereira Alves, enquanto empregado da respectiva empresa.

CONSIDERANDO que, perante a lei que rege as instituições de previdência social, é desnecessário o consentimento paterno para a inscrição compulsória de empregados de menor idade, como o filho do recorrente, tendo este Conselho firmado jurisprudência sobre a matéria;

RESOLVE a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente a reclamação.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1989

a) Laiz Mendes Ribeiro Gonçalves Presidente

a) Abelardo Sartório Relator

Fui presente: a) Valdo de Vasconcelos Adjunto do
Proc. Geral
interino.

Publicado no Diário Oficial em 8 / 2 / 40